

LEI Nº 347, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação e implementação do Plano Municipal de Educação de Ereré para o decênio de 2015-2025, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu **MANOEL MARTINS ALVES**, Prefeito Municipal de Ereré, Estado do Ceará, no uso das atribuições que me são asseguradas pela legislação com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal em vigor, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), constante no Anexo I desta Lei, com duração de 10 (dez) anos, para o período de 2015 a 2025.

Art. 2º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB;
- IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no diário oficial eletrônico da Associação dos Prefeitos do Ceará - APRECE na internet;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

Art. 3º A implementação do PME pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município, as entidades da sociedade civil organizada e a comunidade escolar.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das metas e estratégias estabelecidas no Plano a que se refere esta Lei;

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com as redes estadual e privada, sediadas neste município, deverão elaborar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º - O Poder Legislativo Municipal, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º O Município, através de uma comissão permanente representada pela Secretaria de Educação, estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das estratégias para o cumprimento das metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências municipal de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º As conferências municipal de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015-2025 e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio 2025-2035.

Ereré

Parágrafo único: As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 6º Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação desse Plano e da progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da materialização das ações e metas emanadas do Plano Municipal de Educação correrão por conta dos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação e dos repasses e convênios firmados com o Governo Estadual e o Governo Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ereré/CE, 26 de Maio de 2015.


MANOEL MARTINS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

METAS E ESTRATÉGIAS

META – 01. EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

- 1.1. Efetivar os Projetos de Construção de um (01) Centro de Educação infantil na sede em parceria com o Governo do Estado e duas (02) Creches/ Pré-escola PROINFÂNCIA tipo "B" na zona rural, com assistência financeira do FNDE/MEC na área urbana, conforme Termos de Compromissos firmados no Plano de Ações Articuladas – PAR e em Convênio Estadual;
- 1.2. Adquirir equipamentos e materiais pedagógicos necessários à manutenção da educação infantil, através dos programas BRASIL CARINHOSO E APOIO AS CRECHES;
- 1.3. Buscar junto a União, formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo progressivamente, o atendimento para profissionais com formação superior;
- 1.4. Realizar anualmente, em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, levantamento da demanda por localidade para creche (população de 0 a 3 anos), e para pré-escola (população de 4 e 5 anos) como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento que a demanda manifesta;
- 1.5. Realizar através da SME a cada ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a serem realizadas com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.6. Consolidar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias com profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 (zero a cinco) anos de idade;
- 1.7. Garantir as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos Parâmetros Nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

- 1.8. Construir em parceria e respeitando às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;
- 1.9. Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches na área de Educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.10. Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da Educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas aos processos de ensino e de aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos;
- 1.11. Fomentar o atendimento das populações do campo e na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.12. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.13. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.14. Incentivar o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 4 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 60% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

- 2.1. Consolidar um plano plurianual de ampliação, adequação, reforma e/ou manutenção das escolas de Ensino Fundamental, considerando os resultados

- de um diagnóstico prévio da situação das escolas da rede municipal de ensino e a progressão das matrículas em cada localidade.
- 2.2. Reformar, ampliar e/ou adequar em parceria com o FNDE, as escolas do Ensino Fundamental, na área urbana e rural, conforme plano elaborado;
 - 2.3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, oferecendo ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
 - 2.4. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude e quais os motivos das desistências ou abandonos da sala de aula, garantindo a permanência e o sucesso dos alunos;
 - 2.5. Firmar pacto entre a Prefeitura Municipal de Ereré, Câmara Municipal, Secretaria da Educação Básica e Conselho Tutelar para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do ensino fundamental;
 - 2.6. Fomentar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social e Conselho Tutelar;
 - 2.7. Garantir que todos os professores do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal sejam lotados em sua área de formação;
 - 2.8. Implantar a formação continuada para todos os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal;
 - 2.9. Elaborar, no segundo ano deste PME, um plano de ampliação e/ou manutenção da Secretaria Municipal de Educação, considerando a sua capacidade para abrigar todos os setores e um espaço adequado para reuniões e capacitações dos funcionários, além da garantia de condições adequadas de segurança, salubridade, conforto ambiental, aterramento elétrico e acessibilidade;
 - 2.10. Qualificar a equipe técnica e pedagógica das escolas da Rede Municipal para a abordagem com famílias e comunidade, na perspectiva de potencializar as estratégias de permanência de crianças e jovens na escola, com o objetivo de enfrentar o abandono e a evasão escolar;
 - 2.11. Promover articulação direta do Programa Mais Educação e Secretaria de Cultura com as gestões escolares para desenvolver atividades culturais que resgatem a história do município;

- 1.12. Garantir uma parceria entre docentes da escola e monitores do Programa Mais Educação, dando continuidade aos conteúdos explorados em sala de aula de forma lúdica, incentivando ainda a participação ativa da família junto ao Programa para garantir o sucesso desse aluno na escola;
- 2.13. Equipar 100% das escolas de Ensino Fundamental com Laboratório de Informática buscando parceria com o Governo Federal e assegurar a manutenção desses laboratórios pela administração municipal;
- 2.14. Garantir gradativamente 100% das escolas do Ensino Fundamental com acesso a internet até o quinto ano de vigência deste PME;
- 2.15. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e garantindo os 200 dias letivos;
- 2.16. Garantir junto a SME um núcleo de atendimento esportivo para realizar, de forma ampla, atividades voltadas para o desenvolvimento físico, motor e habilidades esportivas;
- 2.17. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias com palestras, vídeos específicos para motivar um acompanhamento em todas as áreas, inclusive escolar;
- 2.18. Fortalecer a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

META 3 – ENSINO MÉDIO

Colaborar com universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e com a elevação, até o final do período de vigência deste PME da taxa líquida de matrículas do ensino médio para 85%.

ESTRATÉGIAS:

- 3.1. Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, através da institucionalização do Programa Nacional de Renovação do ensino médio, por meio de currículo escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, solicitando a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material;

- 3.2. Colaborar com a elaboração de propostas de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, através da participação em conferências, congressos, reuniões, para serem encaminhadas ao CNE em articulação com o ministério da educação e outros entes federados para que através das mesmas sejam atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vista a garantir formação básica comum;
- 3.3. Colaborar com a ampliação da prática desportiva integrada ao currículo escolar, através da garantia de bens e espaços culturais disponibilizados pelo MEC/FNDE;
- 3.4. Colaborar com programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aula de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.5. Colaborar por meio de parcerias com os governos federal e estadual o ensino médio, integrando-o a educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;
- 3.6. Colaborar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.7. Colaborar com a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos que estão fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude;
- 3.8. Apoiar a criação de mecanismos para a implementação de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.9. Colaborar com o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;
- 3.10. Apoiar através de parcerias com o MEC, as famílias e com órgãos públicos de assistência social e saúde a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou

identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

- 3.11. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META – 04. EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados em regime de colaboração com a União e o Estado.

ESTRATÉGIAS:

- 4.1. Informar, no censo escolar as matrículas dos/as estudantes da educação regular da Rede Pública Municipal que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;
- 4.2. Implantar salas de recursos multifuncionais e realizar a formações continuadas de professores, profissionais de apoio e monitores para o AEE nas escolas da rede pública;
- 4.3. Construir e ampliar as dependências das escolas promovendo a acessibilidade, para garantir a permanência do aluno com necessidades especiais, na escola oferecendo materiais e espaço adequado utilizando os recursos repassados pela união;
- 4.4. Buscar recursos junto à União para adequar as estruturas físicas das unidades de ensino para garantir o atendimento à demanda de 4 a 17 anos com necessidades especiais nas formas complementar e suplementar, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica;
- 4.5. Apoiar as ofertas de formação inicial oferecidas pelo MEC com o objetivo de viabilizar a habilitação de professores para atuarem nas salas de recursos multifuncionais, bem como os docentes das salas de ensino regular;
- 4.6. Apoiar a criação de equipes multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos

professores da Educação Básica com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

- 4.7. Apoiar projetos de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.8. Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.9. Divulgar os resultados dos indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.10. Apoiar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.11. Promover parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
- 4.12. Apoiar a ampliação de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;
- 4.13. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações

de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude tendo atendimento médico para casos de deficiência intelectual grave;

- 4.14. Fomentar a participação em curso bilingue em língua brasileira de sinais - LIBRAS e na modalidade em Língua Portuguesa para professores que atuam em sala do Atendimento Educacional especializado, bem como alunos surdos de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos em escolas inclusivas com oferta de ensino bilingue, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 e dos Artigos 24 e 30 da conversão sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema BRAILLE de literatura para cegos e surdos-cegos;
- 4.15. Estimular a criação do conselho da pessoa com deficiência e transtornos globais em parceria com entidades públicas, como secretaria de saúde, ação social, sociedade civil e família;
- 4.16. Apoiar a criação do fundo de apoio ao conselho da pessoa com deficiência que promova incentivos para manter a inclusão e auxiliar o deficiente em suas necessidades, garantindo-lhes os seus direitos com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC.

META – 05 - ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

- 5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2. Apoiar e colaborar com os instrumentos de avaliação nacional específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3. Apoiar e colaborar com o acesso e o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a

- alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.4. Apoiar a oferta de formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização oferecida pelo Governo Federal e Estadual;
 - 5.5. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
 - 5.6. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades existentes;
 - 5.7. Estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, promovida por Estado e União, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;
 - 5.8. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

META 6 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 45% dos (as) alunos (as) da Educação Básica em regime de colaboração com a União e o Estado.

ESTRATÉGIAS:

- 6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2. Construir e/ou ampliar com o financiamento do FNDE escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.

- prioritariamente com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3. Aderir ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação em tempo integral;
 - 6.4. Garantir a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, teatros, cinemas e planetários;
 - 6.5. Promover parceria com ONGS para estimular as ofertas de atividades voltadas para a ampliação da jornada escolar de acordo com a carga horária do tempo integral da escola pública;
 - 6.6. Ampliar o número de escolas do campo, na oferta de Educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
 - 6.7. Garantir a Educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais das escolas públicas;
 - 6.8. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 - APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir, manter ou superar até 2021 as seguintes médias municipais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental e 5,5 nos anos finais do ensino fundamental e colaborar com a média da rede estadual 5,2 no ensino médio até 2021.

ESTRATÉGIAS

- 7.1. Institucionalizar e desenvolver Programas para correção de fluxo, classificação e reclassificação, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

- 7.2. Estabelecer e implantar, mediante pactuação municipal (Escolas e Secretarias de Governo), diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
- 7.3. Assegurar que:
 - a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino Fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
 - b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.4. Aplicar instrumentos de avaliação institucional constituídos pela União, Estado, Distrito Federal e Município com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.5. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos, melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar pública;
- 7.6. Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.7. Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade as diferenças entre as médias dos índices municipais, até o último ano de vigência deste PME;
- 7.8. Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do Ideb, relativos às escolas das redes públicas de Educação Básica do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, a

transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação:

- 7.9. Incentivar e divulgar o desenvolvimento, das tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.10. Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da Educação da rede pública com faixa etária da Educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.11. Ampliar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.12. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.13. Assegurar e aprofundar com o apoio do Governo Federal ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.14. Assegurar com o apoio do Governo Federal a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;
- 7.15. Assegurar com o apoio do Governo Federal o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.16. Assegurar com o apoio do Governo Federal equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando inclusive mecanismos para

- implementação das condições necessárias para a ampliação das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.17. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação;
 - 7.18. Apoiar a implantação de programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação.
 - 7.19. Implantar políticas de combate à violência na escola com o apoio do FNDE/MEC inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
 - 7.20. Implantar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - 7.21. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para Educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais; produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;
 - 7.22. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a Educação formal com experiências de Educação popular e cidadã, com os propósitos de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
 - 7.23. Promover a articulação dos programas da área da Educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
 - 7.24. Garantir mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da Educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
 - 7.25. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

- 7.26. Fortalecer com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da Educação Básica, com participação, por adesão das escolas da rede pública de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.27. Promover com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.28. Apoiar a implantação do programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
- 7.29. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8 - ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em regime de colaboração com a União e o Estado.

ESTRATÉGIAS:

- 8.1. Criar programas para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados (campo e menor escolaridade);
- 8.2. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4. Assegurar a oferta gratuita de educação profissional técnica em parceria com entidades serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema

8.5. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

- 8.5. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6. Aderir a programas e tecnologias para correção de fluxo, instituídos pelos Governos Federal e Estadual, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

META 9 - ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 80% até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional em regime de colaboração com a União e o Estado.

ESTRATÉGIAS:

- 9.1. Assegurar a oferta da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2. Realizar diagnóstico dos jovens, adultos e idosos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA;
- 9.3. Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4. Aderir junto ao Governo Federal a Programa nacional de transferência de renda para jovens, adultos/as e idosos/as que frequentarem cursos de Alfabetização;
- 9.5. Realizar chamadas públicas regulares para EJA, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens, adultos e idosos no início e final de cada término do ano letivo;

- 9.7. Implantar com o apoio do Governo Federal ações de atendimento aos estudantes da EJA, por meio de Programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e saúde bucal com oferta gratuita de óculos e prótese dentária em articulação com a área da Saúde;
- 9.8. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes;
- 9.10. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e com a oferta das ações de Alfabetização e de EJA;
- 9.10. Aderir a Programas de capacitação tecnológica da população jovem, adulta e idosa, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os estudantes com deficiência, articulando os sistemas de ensino com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.11. Considerar nas políticas públicas de jovens, adultos e idosos, as necessidades, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de Programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META -10. EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental e apoiar as iniciativas do Ensino Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

ESTRATÉGIAS

- 10.1. Incentivar com o apoio dos Governos Federal e Estadual, programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2. Incentivar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos junto com os Governos Federal e Estadual de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
- 10.3. Incentivar com o apoio dos Governos Federal e Estadual a fomentação e a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em

cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos;

- 10.4. Colaborar com o apoio dos Governos Federal e Estadual as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional;
- 10.5. Incentivar com o apoio dos Governos Federal e Estadual, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional;
- 10.6. Incentivar e apoiar junto com o Governo Federal a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional;
- 10.7. Incentivar com Governo Federal e Estadual material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada a educação profissional;
- 10.8. Incentivar com o apoio dos Governos Federal e Estadual, programa de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional;
- 10.9. Estimular a diversificação curricular do ensino médio para jovens e adultos, integrando a formação integral à preparação para o mundo do trabalho e promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos por meio do Governo Federal os equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

Triplidar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público em regime de colaboração com a União e o Estado.

ESTRATÉGIAS:

- 11.1. Incentivar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
- 11.2. Colaborar com programas e/ou projetos de oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.3. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.4. Apoiar iniciativas do Governo Federal referentes à oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.5. Colaborar com assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
- 11.6. Incentivar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.7. Apoiar iniciativas dos Governos Federal e Estadual na oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições públicas de educação superior;
- 11.8. Colaborar com o sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas de ensino institucionalizado pelo Governo Federal e/ou Estadual;
- 11.9. Estimular o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público em regime de colaboração com a União e o Estado.

ESTRATÉGIAS:

- 12.1. Apoiar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas às características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.
- 12.2. Apoiar a participação dos profissionais na oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas Pedagógicas e nas áreas de Ciências e Matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.3. Apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigida aos/às estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários/as do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afro-brasileiros/as, e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
- 12.4. Apoiar iniciativas do Governo Federal e/ou Estadual que assegurem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de 48 extensões universitárias, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- 12.5. Apoiar Programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- 12.6. Colaborar, por meio de parcerias, a oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior;

- 12.7. Incentivar a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.8. Colaborar com condições de acessibilidade nas instituições públicas municipais que acolhem em suas dependências instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.9. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Estadual de Educação (SED), Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada;
- 12.10. Incentivar a participação em Programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.
- 12.11. Apoiar a expansão do atendimento específico a populações do campo, em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
- 12.12. Colaborar com o mapeamento da demanda para a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Ciências e Matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município de Ereré, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica;
- 12.13. Colaborar com a institucionalização do Programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação e Programas de Pós- Graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 12.14. Apoiar a consolidação dos processos seletivos regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
- 12.16. Apoiar a expansão e reestruturação das Instituições de Educação Superior Estadual, Federal e Comunitária, cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao Programa de reestruturação, na forma de regulamento, considerando a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica;
- 12.17. Colaborar com o monitoramento da ampliação, no âmbito do FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos

- PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

- 12.18. Assegurar de 2015 até 2025 deste PME, transporte aos Estudantes Universitários e Estudantes de Curso Técnicos do Município de Ereré, no trajeto Ereré-CE - Pau dos Ferros-RN, de segunda a sábado, e seja expandido gradativamente para outros polos, possibilitando o acesso, a permanência e a conclusão do ensino superior.

META 13: TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores em regime de colaboração com a União e o Estado.

ESTRATÉGIAS:

- 13.1 Garantir que os professores que integram o corpo docente das instituições de Ensino Superior que oferecem esta modalidade de ensino no Município sejam no mínimo 10% mestres e 2% doutores;
- 13.1. Estabelecer critérios que estimulem as instituições de ensino superior que prestem serviços no município para que ampliem o número de mestres e doutores em seu quadro de professores;
- 13.2. Apoiar a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, reconhecendo a necessidade da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
- 13.3. Incentivar a melhoria da qualidade do ensino superior dos cursos de Pedagogia, integrando teorias norteadoras para as dificuldades de aprendizagem e tornar ciente para os alunos de graduação o conhecimento profundo da história da educação e suas respectivas leis;
- 13.4. Colaborar com a elevação o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa



institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*, e que sejam direcionados recursos das esferas federais e estaduais para garantir o sucesso da pesquisa.

- 13.5. Apoiar com a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade regional às atividades de ensino, pesquisa e extensão, com a contra partida do município e estado;
- 13.6. Incentivar as instituições de Ensino superior a promoverem avaliações de desempenho ao final de cada curso desta modalidade, a fim de diagnosticar o nível de aprendizagem, e consequentemente se está apto a se inserir no mercado de trabalho;
- 13.7. Colaborar junto ao município a cedência de instituições públicas para a oferta de curso de graduação na formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas Pedagógicas e nas áreas de Ciências e Matemática.

META 14: PÓS-GRADUAÇÃO

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores em regime de colaboração com a União e o Estado.

ESTRATÉGIAS:

- 14.1. Apoiar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, que utilizem inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;
- 14.2. Apoiar a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;
- 14.3. Colaborar com grupos de pesquisa aplicada em parceria com universidades públicas, programas de mestrado e doutorado, expandido o âmbito internacional;
- 14.4. Apoiar e estimular, através das atividades de pesquisa e extensão em universidades públicas, como forma de contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico e da qualidade de vida da população do Município de Ereré;
- 14.5. Apoiar a pesquisa científica e de inovação referente à gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

- 14.6. Colaborar com as políticas municipais de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias e instituições formadoras.

META 15 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam em regime de colaboração com a União e o Estado.

ESTRATÉGIAS:

- 15.1. Elaborar plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e privadas de educação superior existentes no Estado e Município, e definam obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 15.2. Apoiar iniciativas do Governo Federal e/ou Estadual que assegurem financiamento estudantil para os professores que estiverem participando do processo de formação inicial em sua primeira licenciatura e nas suas respectivas áreas de atuação;
- 15.3. Apoiar a ampliação de Programas permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados/as em cursos de Licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica;
- 15.4. Realizar o levantamento e a atualização da demanda referente à necessidade de formação inicial e continuada dos professores da rede pública municipal junto a Plataforma Freire para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.5. Apoiar, conjuntamente com o Estado e a União, programas específicos para formação de profissionais da Educação para as escolas públicas e para a Educação Especial;
- 15.6. Colaborar com as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

- 15.7. Apoiar os cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.8. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível Médio e Superior dos/as profissionais da Educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;
- 15.9. Aderir junto ao Ministério da Educação aos programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as Línguas que lecionem.

META 16 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os/as profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino em regime de colaboração com a União e o Estado.

ESTRATÉGIAS:

- 16.1. Colaborar com o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das IES públicas e privada, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;
- 16.2. Apoiar a participação nos Programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, de dicionários, e Programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as professores/as da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.3. Incentivar a participação no processo de ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos/as professores/as da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 16.4. Aderir junto ao Ministério da Educação aos programas de concessão de oferta de bolsas de estudo para Pós-Graduação dos/as professores/as e demais profissionais da Educação Básica;

- 16.5. Aderir através do Governo Federal à formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;
- 16.6. Buscar parceria entre as redes de ensino e as instituições formadoras e práticas, que estimulem o aperfeiçoamento do ensino e a formação docente;
- 16.7. Solicitar junto ao Ministério de Educação condições para que todos os professores possam iniciar formação em nível superior com transporte, ajuda de custo alimentação até 05 (cinco) ano após a aprovação do PME;
- 16.8. Solicitar parceria das instituições formadoras para cursos de graduação e pós-graduação presencial e a distância para professores e profissionais da Educação Básica;
- 16.9. Incentivar a formação em curso de Pedagogia para todos os profissionais que atuam como auxiliares na educação infantil;
- 16.10. Promover a formação continuada e permanente dos gestores escolares;
- 16.11. Implantar e implementar até 02 (dois) anos, após a aprovação do PME, o Sistema de Avaliação Institucional.

META 17 - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR:

Assegurar aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal, a equiparação do rendimento médio à política de valorização do magistério.

ESTRATÉGIAS:

- 17.1. Assegurar, no mínimo o valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 17.2. Estabelecer um quadro reserva de profissionais da educação para eventuais substituições, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse do ensino;
- 17.3. Realizar concurso público para preenchimento de 100% das vagas nas áreas do magistério, suporte técnico, no prazo de 2 (dois) anos da aprovação do plano;
- 17.4. Criar núcleo de apoio multidisciplinar (psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo e odontológico) para atendimento aos profissionais do magistério público e das escolas, vinculado diretamente a Secretaria de Educação;

- 17.5. Criar e implementar, até 02 (dois) anos da aprovação do PME, programas de saúde e bem-estar dos profissionais da educação em toda a rede;
- 17.6. Implantar e implementar programas e atividades voltadas à reabilitação funcional dos profissionais readaptados das redes públicas de ensino, promovendo a sua reintegração;
- 17.7. Revisar e adequar o Estatuto do Magistério Público, de acordo com a legislação vigente, com a efetiva participação dos profissionais da educação, com base no piso salarial do FUNDEB, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental;
- 17.8. Reformular o plano de carreira para os profissionais do magistério da rede pública de Educação Básica, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, valorizando a formação continuada e o tempo de serviço com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho.

META – 18. PLANO DE CARREIRA DOCENTE:

Atualizar e reestruturar, no prazo de 02 (dois) anos o Plano de Carreiras para os profissionais do magistério da rede pública municipal, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definida em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

- 18.1. Estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede municipal;
- 18.2. Promover, no primeiro ano de vigência deste PME, debate com diversos segmentos do Governo Municipal e Sociedade Civil para propor a definição e inclusão de regras claras para o estágio probatório de professores e demais profissionais da educação na legislação vigente;
- 18.3. Definir, no primeiro ano de vigência deste PME, regras para implantação do estágio probatório de professores e demais profissionais da educação;
- 18.4. Implantar, na rede Municipal de Educação Básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes da Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Gestão da Carreira – CGC, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de FORMAÇÃO CONTINUADA na área de atuação do (a) professor (a), com

destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

- 18.5. Aderir segundo a necessidade do Município a iniciativa do Ministério da Educação, de a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência do PME, prova nacional para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;
- 18.6. Implementar Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município, garantindo licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- 18.7. Aderir a partir do segundo ano de vigência do PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
- 18.8. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- 18.9. Aderir o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação, conforme estratégia 18.7 do PME;
- 18.10. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação da rede pública municipal, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, implantação, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;
- 18.11. Atualizar no primeiro ano de vigência deste PME Estatuto do Servidor Público Municipal.

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA:

Assegurar de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Municipal (PCCS/MAG), no prazo de 02 (dois) anos, a contar da aprovação do PME, a implantação da Gestão Democrática da Educação, estabelecendo critérios relacionados ao ingresso dos gestores, respeitando a legislação a ser implantado nas escolas e a previsão de recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

- 19.1. Estabelecer o processo de seleção e ingresso de gestores escolares baseado em critérios técnicos de mérito e desempenho, observando a legislação vigente, em que será exigido que os mesmos façam parte do quadro efetivo do magistério; tenham como formação mínima necessária para o exercício do cargo

Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar; submetam-se a seleção de prova escrita e de títulos; e se aprovados, um mandato de 04 anos;

- 19.2. Divulgar periodicamente, os critérios para escolha de diretores à comunidade escolar;
- 19.3. Estimular o fortalecimento das Associações de Pais e Mestres (AMPs), assegurando-lhes espaços democráticos de participação da comunidade escolar, condições de funcionamento e fomentar a sua articulação orgânica por meio das suas respectivas representações;
- 19.4. Estimular em todas as escolas da rede municipal de ensino a criação, revitalização e fortalecimento dos Grêmios Estudantis (GE), como entidade representativa dos estudantes no processo da gestão democrática participativa escolar;
- 19.5. Estimular a constituição e o fortalecimento dos conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.6. Ampliar os programas de apoio e formação dos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, entre outros, e dos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas voltadas para a educação, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.7. Criar Fóruns Permanentes de Educação em âmbito municipal, com o intuito de discutir e avaliar as políticas públicas educacionais, coordenando as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PME;
- 19.8. Estimular a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 19.7. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 19.9. Atualizar e implantar programas de formação continuada e permanente de gestores escolares com o objetivo de melhorar a qualidade da gestão e do ensino.



META 20: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO:

Garantir a aplicação na manutenção e desenvolvimento da educação, com aplicação dos 7% (sete por cento) do PIB do município até o 5º (quinto) ano de vigência do PME e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final de 2025, acrescido dos recursos provenientes do Salário-Educação, do FUNDEB (complementação), e de programas e convênio do Governo Federal.

ESTRATÉGIAS:

- 20.1. Assegurar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste plano, condicionadas ao aumento das transferências do governo federal, de acordo com o seu papel redistributivo, supletivo e colaborativo, assim como estabelecido no artigo 211 da Constituição Federal e artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 20.2. Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder público municipal e buscar fontes complementares de financiamento;
- 20.3. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;
- 20.4. Criar portal de transparência próprio para a educação, elencando os recursos aplicados na educação e nas unidades escolares da rede;
- 20.5. Ampliar os mecanismos de controle e de arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.6. Realizar estudos e acompanhamento da implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, (investimentos e custos por aluno da educação básica – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS, EDUCAÇÃO ESPECIAL) com os conselhos municipais de educação, do FUNDEB, do CAE e representação do Sindicato dos Professores, Funcionários da Secretaria Municipal de Educação no prazo de três anos a contar da vigência do PME e, implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ até 2025;
- 20.7. Criar uma lei municipal para garantir a complementação da participação do percentual exclusivo dos recursos oriundos do petróleo e pré-sal para a educação da rede municipal;
- 20.8. Apoiar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, ES Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções

redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, em especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

- 20.9. Aderir e apoiar a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade e por institutos oficiais de avaliação educacionais;
- 20.10. Aderir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no §5º do art. 7º da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014.